

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/SEME/2019

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de **Chamamento Público**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.240/2015 (MROSC), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e com a Portaria nº 27/SEME/2017, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, para realização do **Programa “Viver Mais”** na Cidade de São Paulo, projeto continuado a ser realizado no período de 12 (doze) meses a partir da ordem de início, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O PROGRAMA “VIVER MAIS” será promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo e executado através das Organizações da Sociedade Civil selecionadas por este Edital, tendo como objetivo valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção de saúde, qualidade de vida e bem estar, resgatando a autoestima para melhor convívio social dos idosos (60 anos de idade ou mais) do município de São Paulo.

Para execução do programa, o montante total de recursos disponíveis para as parcerias firmadas pelo MROSC será de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

1. DA JUSTIFICATIVA: Ampliar a oferta de oportunidades à comunidade idosa com atividades esportivas, recreativas e de lazer, comungando o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, a Política Nacional da Atenção Básica e o documento técnico Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa que contribuem sinergicamente para a promoção do envelhecimento saudável, de modo amplo, atuando de forma efetiva nos fatores ambientais, como o estímulo para a adoção de hábitos e comportamentos inerentes ao estilo de vida, tais como a alimentação saudável e a prática de atividade física. Vai ao encontro do plano de metas do Governo, nº 16, transformando São Paulo na Cidade Amiga do Idoso, garantindo 15.000 vagas para idosos com propósito de convívio e participação na comunidade.

2. DO OBJETO: Oferecer atividades através de aulas participativas da modalidade de Treinamento Funcional de forma regular, considerando os componentes aeróbios e neuromotores, englobando as atividades que desenvolvam o equilíbrio estático e dinâmico, o fortalecimento e resistência muscular, a capacidade cardiorrespiratória, a melhora na propriocepção, lateralidade, flexibilidade e coordenação, atendendo as recomendações atuais de prescrição da atividade física para o segmento populacional idoso (60 anos de idade ou mais).

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Grupo-mento	Centro Esportivo	Endereço	Turmas	Alunos	Dias	Manhã	Tarde	H/Aula Semana
01	CEL Juscelino Kubitschek	Rua Inácio Monteiro, 55	04	80	Segunda a Sexta	07:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	08h
	CEE José Ermírio de Morais	Rua Jacutiba, 167	04	80	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	08h
	Min. Bal. José Maria Whitaker	Av. Satélite, 756	04	80	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	08h
	CEL Teotônio Vilela	Rua Carlos Clausetti, 19	06	120	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	12h
	CE CERET	Rua Canuto de Abreu, s/nº	04	80	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	08h
	CEE Alfredo Inácio Trindade	Rua Viri, 425	04	80	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	08h
	Ginásio de Esp. Darcy Reis	Av. Guilherme, 1819	03	60	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	06h
	CE Tietê	Av. Santos Dumont, 843	04	80	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	08h
TOTAL SEMANAL			33	660				66h
02	CEN Guarapiranga	Avenida dos Funcionários Públicos, 2501.	06	120	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	12h
	CEE Riyso Ogawa	Rua Lussanvira, 178	04	80	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	08h
	CEE Mané Garrincha	Rua Pedro de Toledo, 1591	03	60	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	06h
	CEE Rubens Pecce Lordello	Av. Lins de Vasconcelos, 804.	04	80	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	08h
	Bal. Carlos Joel Nelli	Pça. Nami Jafet. 45	03	60	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	06h

CEE Oswaldo Brandão	Rua Mishihisa Murata, 120	03	60	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	06h
Min. Bal. Com. Garcia D'ávila	Rua Armando Coelho e Silva, 775.	02	40	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	04h
Bal. Mario Moraes	Rua Edward Carmilo, 840	02	40	Segunda a Sexta	7:30 às 11:30h	13:30 às 17:30h	04h
TOTAL SEMANAL		27	540				54h

3.1. As OCS deverão apresentar 01 (uma) proposta, conforme Anexo II, para cada grupamento;

3.2. As turmas deverão ser compostas por no mínimo 20 (vinte) alunos, com 02 (duas) aulas por semana, obrigatoriamente em dias alternados, com duração de 01 (uma) hora/aula.

3.3. As atividades deverão acontecer, preferencialmente, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, podendo esse horário ser alterado de acordo com a necessidade do local, devendo, nesse caso, haver prévia anuência do gestor da parceria.

3.4. As atividades poderão ser remanejadas de acordo com os interesses da administração pública, podendo ser executadas em Centros Educacionais e Esportivos, Balneários, Mini Balneários, Centros Esportivos de Lazer, Estádios, Clube Esportivo Náutico.

4. PÚBLICO ALVO: O programa deverá mobilizar a população idosa das regiões do município de São Paulo com idade mínima de 60 (sessenta) anos.

5. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S):

5.1. A(s) proposta(s), deverá(ão) ser apresentada(s) conforme modelo do Anexo II, em envelope fechado e indevassável, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, até o 30º dia, inclusive, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital no DOC, junto ao setor de Protocolo das 10h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise:

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SEME

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/SEME-GAB/2019 – PROGRAMA “VIVER MAIS”

PROJETO PARA O PROGRAMA “VIVER MAIS”

INTERESSADO:

CNPJ:

5.2 A Proposta deverá ser detalhada, clara e objetiva, com apresentação de metas qualitativas e quantitativas, bem como os indicadores para a sua aferição, conforme explicitados no item 6, apresentando a programação de acordo com as atividades descritas no item 2, garantindo a diversidade dos locais indicados no item 3.

5.3 Além do contido no item 5.2, as propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

5.3.1. Descrever e discriminar os itens de consumo e serviços necessários para suportar despesas de caráter essencial ao projeto.

5.3.2. Relatar o cronograma de execução, com fases, etapas ou tabelas, o que couber, com a previsão de duração de 12 (doze) meses, além da forma em que se dará o cumprimento das metas a eles atreladas, apresentando e definindo os indicadores e parâmetros para aferição, com a finalidade de demonstrar o nexo da realidade do objeto da parceria com as metas a serem atingidas.

5.3.3. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5.3.4. Todos os orçamentos apresentados, no mínimo 03 (três), idênticos aos itens de consumo e serviços constantes no projeto, com propostas para parceria deverão ser objeto de justificativa de preços por meio de pesquisa mercadológica, a qual deverá ser juntada ao projeto apresentado.

5.3.5. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.3.6. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

5.4. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e comprovante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

5.4.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

5.4.2. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

5.4.3. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

5.4.4. Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

5.4.5. Prêmios locais ou internacionais recebidos.

5.5. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 11.7. Os Projetos serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.6. O(s) Projeto(s), conforme modelo descrito no Anexo II, bem como a documentação necessária, deverá ser apresentado de maneira **impressa e digital – pen drive**.

5.7. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 5.3.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. **No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

5.8. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

5.8.1. Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

5.8.2. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

5.8.3. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

A) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

B) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

6. METAS, INDICADORES E VERIFICADORES:

6.1. A descrição das metas deverá ser clara e objetiva, destacando sempre os indicadores e os verificadores que serão utilizados para aferição das metas propostas:

6.2. METAS QUANTITATIVAS: Deverá ser aferida a partir da quantidade de atendimento por grupamento, se a partir do 3º mês de atividade a turma não atingir o atendimento de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, caberá ao gestor da parceria identificar os motivos e realizar os remanejamentos necessários para o cumprimento da meta. Persistindo a baixa frequência, a turma poderá ser cancelada;

6.2.1. INDICADORES: Fichas de inscrições, constando todos os dados dos participantes e a relação de sua frequência nas turmas para o grupamento indicado.

6.2.2. VERIFICADOR DE METAS:	INDICADORES
6.2.2.1. A partir do 3º mês, os números de vagas das respectivas turmas estipuladas por grupamento deverão estar preenchidos.	Unidade de Medida: Número de Alunos Matriculados
	Fonte de dados: Folha de Frequência de Alunos
	Fórmula de Cálculo: Soma do número de alunos por turma.
6.2.2.2. O aluno que se ausentar por mais de três (03) aulas no mês, sem justificativa, da lista de frequência, será excluído do programa, ficando a vaga disponível.	Unidade de Medida: Aulas no mês
	Fonte de dados: Folha de Frequência de Alunos
	Fórmula de Cálculo: Faltas sem justificativas

6.3. METAS QUALITATIVAS: Oferecimento de atividades físicas através do Treinamento Funcional para melhorar a qualidade de vida e a integração social da população idoso do município de São Paulo, obtendo respostas positivas (bom e/ou excelente) de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos participantes do programa.

6.3.1. INDICADORES: Pesquisas e questionários respondidos pelos idosos participantes do programa, que mensurarão a sua satisfação quanto aos itens executados.

Serão consideradas 04 (quatro) graduações de satisfação: péssimo, regular (negativas), bom e excelente (positivas).

6.3.2. VERIFICADOR DE META	INDICADORES
6.3.3. Manter a qualidade das atividades	Unidade de Medida: Percentual

propostas, proporcionando a satisfação dos alunos e seus familiares.

Fonte de dados: Questionário de Satisfação

Fórmula de Cálculo: Percentual de scores.

7. ABRANGÊNCIA: O projeto terá abrangência municipal, sendo realizado nos locais indicados no Cronograma de execução (item 3), podendo ser remanejados de acordo com o interesse da Administração Pública.

8. VIGÊNCIA: A vigência do projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

9.1.1. Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção;

9.1.2. Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 57.575/2016 e Portaria 27/SEME/2017, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

9.1.3. Executar o objeto de acordo com as propostas apresentadas e o plano de trabalho aprovado e utilizar e entregar o local das atividades nas condições físicas que receber;

9.1.4. Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas no plano de trabalho aprovado e constantes no termo de colaboração firmado;

9.1.5. Exigir Atestado médico atualizado de todos os participantes das atividades propostas a fim de comprovar a aptidão física;

9.1.6. Atender a convocação para reuniões junto à SEME quando solicitado;

9.1.7. Obedecer ao Plano de Comunicação Visual - A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos deverá atender o disposto na Resolução SMDU. CPPU/020/2015, além de utilizar os layouts e design determinado pela assessoria de comunicação da SEME;

9.1.8. Adquirir o material de consumo para a execução do objeto da parceria de acordo com os valores praticados no mercado, conforme os itens abaixo:

A) Material de Escritório: Será considerado como material de escritório tudo o que for necessário para o atendimento, bem como correio, cópias reprográficas e afins;

B) Material de divulgação: Será obrigatória a logomarca da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer bem como o nome do programa, 02 (dois) banners 2m x 1m, 30 (trinta) cartazes por local de execução, após a devida aprovação pela assessoria de comunicação SEME.

C) Material didático pedagógico: indispensável para a prática da modalidade escolhida;

D) Uniforme de identificação dos profissionais envolvidos: 02 (duas) camisetas, 02 (duas) bermudas e 01 (um) agasalho;

9.1.9. Contratar os prestadores de serviços para a execução do objeto da parceria de acordo com as funções e valores referenciais definidos como segue:

A) Supervisor: 01 (um) profissional de Educação Física Graduado – Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF4/SP, com carga horária compatível com a grade de atividade proposta, e a ser cumprida nos locais de execução, tendo como função o acompanhamento pedagógico e administrativo, com as seguintes atribuições:

A.1) Planejar as atividades nos locais em conjunto com os outros membros da equipe;

A.2) Promover interlocução entre parceiros e comunidade e organizar área técnica;

A.3) Elaborar mensalmente o relatório circunstanciado;

A.4) Monitorar e controlar o número de participantes por turma;

A.5) Avaliar o programa, as atividades, sua equipe e sempre que necessário buscar auxílio técnico com o gestor da parceria;

A.6) Participar das reuniões junto à SEME, quando solicitado;

A.7) Manter nos locais em que a atividade será realizada um arquivo com o registro individual e atualizado dos participantes, Atestado Médico, endereço/telefone, dentre outros relacionados;

A.8) Encaminhar para análise e autorização prévia do gestor da parceria todas as alterações no Plano de Trabalho;

A.9) Controlar, distribuir e orientar o preenchimento dos formulários e demais itens necessários para a coleta das informações e dados nos locais da realização das atividades, seguindo programação estabelecida pela SEME – DGPE em formulários específicos;

A.10) O valor referencial desse profissional será de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), mais encargos patronais e benefícios, com jornada de trabalho de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, sendo proporcional à quantidade de turmas;

B) Professores: Profissionais de Educação Física Graduados – Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF4/SP, com experiência comprovada na área de atuação, apresentando Curriculum Vitae e respectivos certificados da modalidade compatíveis com a grade de atividade proposta, tendo as seguintes atribuições:

B.1) Ministrar as atividades conforme o plano de trabalho aprovado, elaborar o plano diário das atividades em conjunto com os outros membros da equipe;

B.2) Informar eventuais situações ou ocorrências relevantes, registrando-as e reportando-as ao Supervisor;

B.3) Colaborar com a Coordenação do local em que a atividade será realizada, Gestor da Parceria bem como todos os colaboradores para o bom funcionamento do programa;

B.4) Adequar os objetivos e metas do projeto às suas capacidades pessoais, atuando com profissionalismo, ética e criatividade;

B.5) Monitorar a quantidade de participantes/alunos das atividades e organizar as ações desenvolvidas, controlando diariamente a frequência através de lista de presença, sendo que o modelo desse documento será fornecido pela SEME e deverá estar à disposição na unidade para consulta a qualquer tempo.

B.6) O valor referencial desse profissional será de R\$ 20,00 por hora aula, mais encargos patronais e benefícios, com jornada proporcional à quantidade de aulas que irá ministrar, não podendo extrapolar 40 (quarenta) horas semanais;

C) Contador: Profissional graduado com formação em contabilidade, que deverá prestar serviços de assessoria contábil durante a execução e na prestação de contas do projeto, valor referencial R\$ 1.163,55/mensal (salário mínimo do Estado de São Paulo de 2019);

9.1.10. Nos valores de referência citados serão acrescidos os encargos que incidirão sobre o salário, como patronais, fundo provisionado, Benefícios (vale transporte e outros conforme convenção coletiva da categoria) e outros;

9.1.11. Enviar a programação semanal com a distribuição das horas trabalhadas dos profissionais listados no item 9.1.9;

9.1.12. Providenciar a imediata substituição dos profissionais em caso de ausência para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas;

9.1.13. Garantir o preenchimento regular das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por agrupamento, obrigatoriamente a partir do 3º mês, conforme cronograma de funcionamento:

A) No 1º mês divulgar a abertura das inscrições e início das atividades;

B) A partir do 3º mês consolidar as turmas com preenchimento das vagas estipuladas por agrupamento;

9.1.14. Excluir do programa o aluno/participante que tiver mais que 03 (três) faltas, sem justificativa, no mês;

9.1.15. Encaminhar para análise e autorização prévia do gestor da parceria possíveis alterações no plano de trabalho aprovado, se necessário;

9.1.16. Preencher, atualizar e entregar, no prazo estipulado, os documentos solicitados pelo Gestor da Parceria;

9.1.17. Providenciar as férias dos profissionais conforme previsto em lei, com a sua substituição caso haja necessidade, visando sempre à manutenção das atividades;

9.1.18. Entregar até o dia 10 (dez) de cada mês para o gestor da parceria, o relatório circunstanciado (conforme modelo disponibilizado pela SEME, as fichas de frequência dos participantes/alunos, folha de ponto individual dos profissionais, e outros documentos necessários referentes ao mês anterior, devidamente preenchidos).

9.1.19. Controlar, diariamente, a frequência dos participantes/alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela SEME e deverá ficar na unidade à disposição para consulta a qualquer tempo;

9.1.20. Entregar para o gestor da parceria a prestação de contas, trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês correspondente,

9.1.21. Realizar vistoria no local em que apresentará a proposta de trabalho (formulário no Anexo III) e entregar juntamente com toda a documentação exigida.

9.2. CABERÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEME):

9.2.1. Formalizar parceria com a(s) entidade(s) selecionada(s) seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 57.575/2016 e Portaria 27/SEME/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

9.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades realizadas pela entidade proponente, através do Gestor da Parceria;

9.2.3. Atestar e avaliar os indicadores através do gestor da parceria e realizar a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas através, inclusive, da vistoria *in loco*.

No caso do não cumprimento das metas propostas, a entidade proponente receberá os apontamentos através do relatório de vistoria emitido pelo Gestor da Parceria, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os apontamentos indicados;

9.2.4. Repassar os valores de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho aprovado;

9.2.5. Conforme art. 10 do Dec. Municipal 57.575/2016, convocar, caso necessário, audiências públicas a ser realizada após o lançamento do edital de chamamento, durante o credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade ou em página do sítio oficial da Pasta, com prazo de antecedência da data de sua realização, onde será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre a parceria a ser firmada;

9.2.6. Repassar os valores apurados, conforme manual de prestação de contas vigente e de acordo com o que constar no plano de trabalho aprovado;

9.2.7. Solicitar a substituição de qualquer profissional que não cumpra as cláusulas deste edital, bem como o código de ética profissional;

9.2.8. Solicitar e ou autorizar qualquer adequação do plano de trabalho, em relação às metas de atendimento, número de turmas e local de execução, tendo em vista a necessidade de alteração decorrente de necessidade de estrutura física, bem como da demanda;

9.2.9. CABERÁ À UNIDADE ESPORTIVA:

A) A manutenção dos equipamentos;

B) Providenciar a reparação bem como a limpeza dos locais onde irão ocorrer as atividades;

C) Conhecer e acompanhar a execução do termo de colaboração;

D) Informar ao gestor da parceria todas e quaisquer irregularidades sobre a execução dos serviços que possam surgir durante o período de vigência do termo de colaboração;

E) Auxiliar a entidade proponente na implantação do programa, colaborando com a divulgação e manutenção dos participantes/alunos;

F) Promover a guarda e o zelo dos materiais adquiridos e usados pela entidade proponente, facilitando o transporte e utilização dos mesmos.

9.3. CABERÁ À SEME E À OSC, CONJUNTAMENTE:

9.3.1. Articular a comunidade local e representantes de UBS's e ou órgãos de atendimento ao idoso do entorno, visando dar visibilidade às ações a serem desenvolvidas nas unidades;

9.3.2. Promover a divulgação de o Programa Viver mais e captar participantes/alunos para as atividades;

9.3.3. Garantir que não haja qualquer cobrança dos participantes/alunos nos equipamentos em que as atividades forem desenvolvidas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

A) Que as normas de organização interna constem dentre os objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social, o desenvolvimento de atividades esportivas, ou outro compatível com o objeto deste Edital;

B) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, bem como na Portaria 027/SEME/2017;

C) Não tenham fins lucrativos;

D) Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

E) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

F) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

G) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

H) Que das normas de organização interna conste que, no caso de dissolução da entidade, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a transferência do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

I) Que das normas de organização interna da entidade preveja expressamente que a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

J) Ter sítio eletrônico próprio na internet no qual estarão disponíveis todos os documentos e informações relativos às parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, bem como os relacionados à gestão da entidade (CNPJ, estatuto social, relação de dirigentes).

10.2. Não participará deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

A) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

B) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

C) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

D) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

E) Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996;

F) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

G) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

H) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

I) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10.3. Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016 e na Portaria 27/SEME/2017.

10.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil no Diário Oficial da Cidade serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 11.14 deste Edital.

11. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 027/SEME-G/2017 e alterações posteriores.

11.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.5. A Comissão de Seleção analisará as propostas de atividade com base nos critérios previstos no item 11.7 bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.

11.6. Compete à Comissão de Seleção conferir o atendimento rigoroso das exigências formais e documentais deste Edital, verificando:

11.6.1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

11.6.2. Se a proposta apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

11.6.3. Se está contemplando os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa;

11.7. Para critério de classificação e seleção serão as propostas avaliadas levando em consideração a pontuação abaixo, tendo por base as exigências do item 5 e o Anexo II – Modelo da Proposta:

Descrição	Objeto	Avaliação	Pontuação
11.7.1. Exigências Formais	O proponente possui experiência prévia e atende os requisitos exigidos pelo edital	Atende Parcialmente	00 a 03
		Atende Integralmente	04 a 06
	O projeto foi apresentado de acordo com o Anexo II do edital	Apresenta Parcialmente	00 a 03

		Apresenta Integralmente	04 a 06
11.7.2. Objetivos	As atividades propostas apresentam a forma e objeto nos termos exigidos pelo edital	Apresenta Parcialmente	00 a 03
		Apresenta Integralmente	04 a 06
	O projeto apresenta nexos entre o objetivo e as metas de acordo com as estabelecidas no edital.	Apresenta Parcialmente	01 a 03
		Apresenta Integralmente	04 a 06
11.7.3. Avaliação Técnica	A Proposta apresentada demonstra a realidade do objeto a ser executado	Apresenta Parcialmente	00 a 03
		Apresenta Integralmente	04 a 06
	Demonstra de forma clara a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas.	Demonstra Parcialmente	00 a 03
		Demonstra Integralmente	04 a 06
	Demonstra de forma clara a definição dos indicadores para aferição das metas	Demonstra Parcialmente	00 a 03
		Demonstra Integralmente	04 a 06
	Demonstra sincronismo entre o cronograma de execução, cronograma de execução financeira e cronograma de desembolso.	Demonstra Parcialmente	00 a 03
		Demonstra Integralmente	04 a 06
11.7.4. Recursos Humanos	A proposta informa de maneira precisa sobre a equipe que prestará serviços técnicos para execução do objeto da parceria.	Apresenta Parcialmente	00 a 03
		Apresenta Integralmente	04 a 06
	A proposta informa de maneira precisa sobre a equipe que prestará serviços administrativos para execução do objeto da parceria.	Apresenta Parcialmente	00 a 03
		Apresenta Integralmente	04 a 06
11.7.5. Receita e Despesa	A Proposta apresenta observância aos critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado	Apresenta Parcialmente	00 a 03
		Apresenta Integralmente	04 a 06
	Apresenta de forma clara a aplicação do recurso e o cronograma de desembolso	Apresenta Parcialmente	00 a 03
		Apresenta Integralmente	04 a 06

11.8. A pontuação máxima será de 72 (setenta e dois) pontos.

11.9. A pontuação mínima para classificação será de 20 (vinte) pontos.

11.10. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos itens:

11.10.1. A proposta que mais pontuou no item 11.7.3.

11.10.2. A proposta que mais pontuou no item 11.7.2.

11.10.3. A proposta que mais pontuou no item 11.7.1.

11.10.4. A proposta que mais pontuou no item 11.7.5.

11.10.5. A proposta que mais pontuou no item 11.7.4.

11.11. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

11.12. Será publicada, no Diário Oficial da Cidade, a lista de habilitação e de classificação prévia da(s) organização(ões) da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, a partir do que passará a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

11.13. Julgados eventuais recursos, na forma do item 12 deste Edital, será publicada a lista de classificação definitiva.

11.14. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade melhor classificada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Protocolo da Secretaria de Esportes e Lazer – SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h00, os documentos de habilitação abaixo relacionados, todos com prazo de validade em vigor:

A) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;

B) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, relativos ao Município sede, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, salvo se não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, devendo, neste caso, apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

C) Certidão Negativa de Tributos junto a Fazenda Pública Federal e Estadual, relativo ao Estado sede;

D) Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;

- E)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- F)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- G)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- H)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- I)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- J)** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- K)** Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- L)** A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o que poderá ser feito por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do decreto nº 57.575/2016;
- M)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- N)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- O)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, caso não esteja na ata de eleição;
- P)** Certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo para os dirigentes da entidade;
- Q)** Certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade para a entidade e para seus dirigentes;

R) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

S) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

T) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

U) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

V) Comprovante do sítio eletrônico próprio na internet.

W) Comprovação, na forma da Resolução 12/2019 e Instrução 02/2019 e anexo do TCMSP, de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Paulo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, do Estado de São Paulo e da União, sendo este último pelos sistemas: SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade).

11.15. Na hipótese da organização da sociedade civil melhor classificada não atender aos requisitos exigidos neste Edital e/ou não apresentar a documentação exigida para formalização da Parceria, em decisão fundamentada e publicada no DOC, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

11.16. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens 11.14 e 11.15, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

11.17. Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme itens 11.14 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.18. Caso a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 11.14 deste Edital.

11.19. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 11.14, desde que as irregularidades não contrariem a

essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.

11.20. Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

11.21. Os documentos das organizações da sociedade civis consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Após a publicação da lista de habilitação e de classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

12.2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Chefe de Gabinete para decidir.

12.3. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

12.5. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: semegabinete@prefeitura.sp.gov.br.

12.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.7. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.8. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 17.1.

12.11. Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 11.14 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

13.2. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na Proposta da organização da sociedade civil selecionada e, especialmente, no Plano de Trabalho aprovado.

14.2. No caso da parceria ser firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

14.3. Para as despesas do orçamento de 2019 serão utilizados recursos provenientes da Dotação Orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4.503.33903900.00.

14.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

14.4.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

14.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

14.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas:

14.5.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

14.5.2. Despesas referentes a deslocamento e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

14.5.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

14.5.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

14.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

14.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.8. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

14.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

14.10. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

14.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

14.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

15. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

15.1 Após a seleção e o julgamento das propostas, o órgão técnico da Pasta (DGPARG) emitirá parecer técnico, conforme art. 35, inc. V, da Lei Federal 13.019/2014 que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria e do consequente Termo de Colaboração indicado no Anexo I.

15.2 Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

15.3 No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), a Entidade será reprovada pelo órgão técnico e consequentemente inabilitada, por não atendimento às exigências aqui previstas.

15.4 Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 15.3 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme art. 35, inc. VI, da Lei Federal 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 15.1 e 15.5 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.7. O prazo para assinatura dos Termos de Colaboração será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 17.

15.8. A vigência da parceria será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de início para a execução da parceria, podendo ser prorrogado;

15.9. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

15.10 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos da lei.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

16.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

16.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

16.4 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

16.5 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 27/SEME/2017, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

16.6 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

16.6.1 Aprovação da prestação de contas;

16.6.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, se estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

16.6.3 Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.7 São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

16.7.1 Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitados o valor global da parceria;

16.7.2 A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

16.8 As contas serão rejeitadas quando:

16.8.1 Houver omissão no dever de prestar contas;

16.8.2 Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

16.8.3 Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

16.8.4 Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

16.8.5 Não for executado o objeto da parceria;

16.8.6 Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

16.9 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao Secretário Municipal da Pasta que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

16.10 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil deverá ressarcir o erário de forma integral dos recursos.

16.11 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

16.11.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

16.11.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

16.12 As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas, deverão apresentar os seguintes documentos:

16.12.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

16.12.2 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil.

16.12.3 Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

16.12.4 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica em favor da administração pública municipal, quando houver, no caso de prestação de contas final.

16.12.5 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.

16.12.6 Relação de eventuais bens adquiridos.

16.12.7 A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16.13 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

16.14 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em caráter final até 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

16.14.1 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do Órgão ou ente da Administração Parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

A) Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

B) Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres públicos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

16.15 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

17. SANÇÕES:

17.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 27/SEME/2017, poderá

acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

A) Advertência por escrito;

B) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

C) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2 O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista na alínea a) e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas b) e c);

17.3 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

17.4 Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

17.5 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.

17.6 As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.7 A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

17.8 As sanções poderão ser cumuladas, podendo incidir também outras sanções acaso previstas na legislação em vigor.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 As normas disciplinadoras contidas neste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

18.3 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP/SEME não será, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

18.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações da sociedade civil proponentes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

18.8 Caso as alterações interfiram na elaboração das Propostas, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

18.9 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico semegabinete@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 1561, Vila Clementino, São Paulo – SP, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas.

18.10 A resposta às impugnações caberá ao Chefe de Gabinete e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

18.11 A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

18.12 O Chefe de Gabinete resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.13 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico semegabinete@prefeitura.sp.gov.br.

18.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.15 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

18.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

São Paulo – SP, 1º de outubro de 2019.

DECIO MATOS

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/SEME/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 027/SEME/2017, em face do despacho exarado no doc. ____ do processo SEI nº _____, publicado no DOC de ____/____/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **PROPONENTE** registram interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade executar o Programa “Viver Mais”, visando a _____ (descrição do objeto).
- 1.2. **A PROPONENTE** desenvolverá o projeto, conforme Plano de Trabalho constante do processo SEI nº _____, que é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

- 2.1. A atividade será realizada na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SEME**, do valor total de R\$ _____ (_____), sendo de R\$ ____ (____) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.33903900.00 do orçamento vigente.
- 3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, dentro dos parâmetros apresentado no edital.
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
 - 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:

A) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

B) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

C) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

D) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica em favor da administração pública municipal, quando houver, no caso de prestação de contas final;

E) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

F) Relação de bens adquiridos;

G) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea “g” do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe ao Gestor da Parceria analisar a prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto, no prazo legal.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.3. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término da vigência da parceria.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

A) Aprovação da prestação de contas;

B) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

C) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

A) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

B) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

A) Houver omissão no dever de prestar contas;

B) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

C) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

D) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

E) Não for executado o objeto da parceria;

F) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

A) O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

B) Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

C) O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

4.14. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 03 (três) fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

A) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

B) responder perante a **PMSP/SEME** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

C) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

D) facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SEME**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

E) elaborar a prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

- F) divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- G) Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação, apresentando *Curriculum Vitae* e respectivos certificados da atividade na contratação;
- H) Registrar a presença dos munícipes por meio de lista de presença e, se a atividade exigir, um termo de responsabilidade e autorização dos pais e/ou responsáveis, caso seja menor, bem como termo de uso da imagem;
- I) Participar de reuniões junto à SEME quando solicitado;
- J) Utilizar e entregar a Unidade nas condições físicas em que se encontram no início das atividades previstas;
- K) Encaminhar para análise e autorização prévia de SEME possíveis alterações no Plano de Trabalho, quando necessárias;
- L) Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela entidade e, após o evento, entregar para o Departamento responsável os materiais comprados para a realização do evento, devendo fazer a reposição em casos de avaria;
- M) Divulgar informações sobre a programação anterior e durante o evento;
- N) Adquirir ou locar apenas o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado;
- O) Abrir conta bancária específica vinculada à execução da parceria, com a finalidade de manter e movimentar os recursos repassados;
- P) Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;
- Q) Obedecer o Plano de Comunicação Visual - A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá atender o disposto na resolução SMDU. CPPU/020/2015, além de utilizar os layouts e design determinado pela assessoria de comunicação da SEME.
- R) Comprovar, a partir da indicação por SEME, a reserva do local de execução do evento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME

7.1. A PMSP/SEME, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- A) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- B) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- C) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- D) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- E) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- F) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto por meio do Gestor da Parceria designado;
- G) repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e Portaria nº 027/SEME/2017;

- H) garantir o cumprimento das metas previstas no presente;
- I) indicar de acordo com o interesse de SEME, respeitando a infraestrutura e as especificações técnicas das atividades, em até 15 dias antes do evento, de acordo com o cronograma de item 2.1, os locais e ambientes específicos para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Poderá ser efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
 - A) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - B) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - C) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - D) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - E) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
 - 8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- 9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor _____, RF: _____, a quem competirá:
- A) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - B) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - C) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
 - D) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - E) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- A) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
 - B) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- A) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - B) os impactos econômicos ou sociais;
 - C) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
 - D) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 10.1. O prazo de vigência desta Parceria finalizará após aprovação final da prestação de contas, momento em que estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo, sendo que as atividades serão executadas no período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início.
- 10.2. Este termo poderá ser prorrogado, desde que o objeto mantenha a natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
- 10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, nos termos da lei, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se à SEME o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- A) interesse público na alteração proposta;
- B) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- C) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- D) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- A) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- B) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e .

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital.

13.2. A PMSP/SEME não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados.

13.3 A PMSP/SEME não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem

_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____

aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.4 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6 A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e condições ajustadas conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e
Lazer - SEME

Cargo
Nome da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

RG. nº _____

R.G. nº _____

ANEXO II – PROPOSTA

01 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/ENTIDADE PROPONENTE

Objeto da Parceria (Nome do projeto)				Data de execução	Horário
Nome da Entidade Proponente				CNPJ	Telefone
Endereço da Entidade				Município	CEP
Banco	Ag.	Conta Corrente	Site ativo	E-mail	
Nome do Dirigente Responsável				CPF	Telefone
Nome do Responsável Técnico do Projeto				CREF	Telefone
Endereço do Responsável Técnico				E-mail	

02 - DESCRIÇÃO:

Nome do Projeto:	Período de execução:
Modalidade:	
Valor da Concedente:	Proponente:
Patrocinador:	Valor Total do Projeto:
Forma de Execução:	Sistema de disputa:
Local de execução:	
Endereço:	
Plano de divulgação:	

03 - OBJETIVOS:

Objetivos Gerais:
Objetivos Específicos:

04 - METAS:

Metas Qualitativas:
Indicadores:
Verificador das metas:
Metas Quantitativas:
Indicadores:
Verificador das metas:
Material Excedente (Obs: os bens de consumo excedentes identificados pelo gestor da parceria na vistoria <i>in loco</i> serão glosados ou entregues à SEME/DGPAR):

05 - EXPERIÊNCIA PRÉVIA:

Capacidade Técnica:

Capacidade Operacional:

06 - PÚBLICO ALVO E NATUREZA DO PROJETO:

Beneficiários Diretos

Evento Pontual

Crianças

Adultos

Beneficiários Indiretos

Evento Continuado

Adolescentes

Idosos

07 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Grupamento	Local	Data	Horário
1 ou 2			

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

8.1. CONCEDENTE - SEME

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
01 Material de Consumo	1.1		Unid.			-	
	1.2		Unid.			-	
	Sub Total						0,00
02 Prestação de Serviços	2.1		Diárias			-	
	2.2		Diárias			-	
	Sub Total						0,00
03 R.H Pessoa Jurídica	3.1		Mensal			-	
	3.2		Mensal			-	
	Sub Total						0,00
04 R.H Pessoa Física	4.1		Mensal Encargo			-	
	Sub Total						0,00
05 Remanescentes	5.1		Mensal			-	
	5.2		Mensal			-	
	Sub Total						0,00
Total						0,00	

8.2. PROPONENTE - ENTIDADE

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
06	6.1		Unid.			-	
Descrição	Sub Total					0,00	
Total						0,00	

8.3. PATROCINADOR - TERCEIROS

Ação	Nº	Descrição do item	U. Medida	V. Unitário	Quant.	V. Total	Cron. Ex.
07	7.1		Unidade			-	
Descrição	Sub Total					0,00	
Total						0,00	

Valor Total do Projeto

0,00

09 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO: Indicar a fonte de aplicação dos recursos utilizados para execução do objeto;

Ação	Descrição da ação	Concedente	Proponente	Patrocinador	Valor Total
01	Material de Consumo				
02	Prestação de Serviços				
03	Recursos Humanos Pessoa Jurídica				
04	Recursos Humanos Pessoa Física				
05	Bens Remanescentes				
Total		0,00	0,00	0,00	0,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1 - CONCEDENTE - SEME

Ação	Descrição da ação	Janeiro	Fev.	Março	Abril	Mai	Junho
Total							

Ação	Descrição da ação	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Total							

10.2 - PROPONENTE – ENTIDADE

Ação	Descrição da ação	Janeiro	Fev.	Março	Abril	Mai	Junho
Total							

_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____

Ação	Descrição da ação	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Total							

10.3 - PATROCINADOR - TERCEIROS

Ação	Descrição da ação	Janeiro	Fev.	Março	Abril	Maiο	Junho
Total							

Ação	Descrição da ação	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Total							

11 - GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS:

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
01 Mat. Consumo	1.1		Unid.				
	1.2		Unid.				
02 Prest. Serviços	2.1		Diárias				
	2.2		Diárias				
03 R.H P. Jurídica	3.1		Mensal				
	3.2		Mensal				
04 R.H P. Física	3.1		Mensal				
			Encargo				
05 Bens Rem.	3.1		Mensal				
	3.2		Mensal				

12 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente, atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento e das ações relatadas neste Projeto.

Nome do Dirigente Responsável - RG
 Entidade Proponente

ANEXO III – FORMULÁRIO DE VISTORIA
(Papel Timbrado da Organização)

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

.....
(A OSC deverá levar este documento preenchido no dia da vistoria para assinatura do Responsável)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____, que a OSC _____ esteve presente nesta Unidade, e vistoriou o local a ser implantado o Programa “Viver Mais”, de acordo com a proposta do Edital de Chamamento.

São Paulo, ____/____/____.

ANEXO IV

ORÇAMENTOS

As entidades proponentes serão responsáveis pela idoneidade dos orçamentos apresentados, principalmente pela cotação da pesquisa do preço de mercado dos itens do Plano de Trabalho, podendo balizar e acompanhar os valores praticados em outras fontes, como atas de registro de preços e contratações similares feitas pela administração pública municipal, em benefício da economicidade, transparência e controle.

a) Deverão ser apresentados no mínimo 03 (três) orçamentos por item através de pesquisa mercadológica, discriminados de acordo com os itens do Plano de Trabalho, em via original ou cópia digitalizada, assinada pelo representante da empresa.

b) Os preços cotados deverão estar de acordo com os valores de mercado ou obtidos em outras fontes de pesquisa de preços, como bancos de preços públicos e contratações similares feitas pela Administração pública, visando e economia aos cofres públicos.

São Paulo, de outubro de 2019.

*Nome do Responsável legal da Empresa.
Cargo, fone. -RG 0.000.000-0*

Carimbo CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaro que a (*Nome da Entidade, CNPJ*) possui experiência prévia e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto da parceria (*Nome do Evento*) ou de natureza semelhante, destacamos abaixo os projetos dessa natureza que já realizamos com a referida Entidade:

a) A declaração de experiência prévia poderá ser emitida por órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, clubes ou entidades esportivas, etc...;

Entidade: (*Nome da Entidade*).

CNPJ: 00.000.000/0000-00.

Evento 01: (*Nome do evento*).

Nº de Participantes: 000.

Valor do Repasse: R\$ 000.000,00

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE LOCAL

De acordo com as minhas atribuições legais, declaro que está autorizada a reserva do espaço para a Entidade (*Nome da Entidade - CNPJ*) realizar o evento esportivo especificado abaixo:

Nome do Evento: (*Objeto da Parceria*).

Local: (*Nome do clube ou praça esportiva*).

Endereço: (*Rua, Nº, Bairro*).

Equipamento: (*Ginásio Poliesportivo*).

Data da montagem: 00/00/2019.

Horário: das 00:00 as 00:00.

Data da execução: 00/00/2019.

Horário: das 00:00 as 00:00.

Data da desmontagem: 00/00/2019.

Horário: das 00:00 as 00:00.

Valor da locação: R\$ 000.000,00.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Responsável legal / RG ou RF
Cargo - Nome da Praça Esportiva

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), declara, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto na Seção X das vedações no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Atenciosamente,

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FICHA LIMPA

Declaro sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que não me incido nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto.

DECRETO Nº 53.177, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

Nome: (Nome do Dirigente)

Assinatura: _____

RG: 00.000.000-0

CPF: 000.000.000-00

Cargo: (Cargo, Função)

Endereço: (Rua, Bairro, SP)

CEP: 000.00000.

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), declara para fins do disposto no inciso VII do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

Declaro que para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

a) As entidades proponentes deverão apresentar uma Relação dos Prestadores de Serviços previstos, para a fiscalização e comparação dos serviços prestados e constatado na visita in loco realizada pelo gestor da parceria no dia do evento.

b) Caso ocorra possíveis alterações no escopo previsto na prestação de serviços ou eventuais empréstimos de mão-de-obra/equipamentos por empresa diversa da contratada, o responsável técnico da entidade deverá comunicar o Gestor da parceria antes da execução do objeto.

RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Objeto: *(Nome do Evento).*

Empresa: *(Nome da empresa de segurança).*

CNPJ: 00.000.000/0000.00.

Serviços Prestados: *(Natureza da prestação de serviços)*

Valor do Repasse: R\$ 00.000,00

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO

Eu, (*Nome do dirigente e RG 00.000.000-00*), dirigente responsável pela (*nome da Entidade e CNPJ 00.000.000.0000-00*), no exercício de minhas atribuições legais declaro para os devidos fins, que as atividades realizadas no âmbito da Parceria, firmada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de São Paulo conforme processo administrativo nº *0000000000* Nota de Empenho nº *000000* e Termo de Colaboração nº *000/SEME/2019*, referente à 1ª parcela 100% do período de *00/00/2019 a 00/00/2019*, no valor de R\$ *000,000* (*valor por extenso*), serão realizados por subcontratação de empresas prestadoras de serviços diversos, exceto para mão de obra das atividades fim, utilizada na Parceria, as quais emitirão os documentos legais e ou Notas Fiscais correspondentes, bem como, as compras efetuadas, com as suas respectivas Notas Fiscais legais, emitidas pelas empresas fornecedoras, constando nas mesmas, carimbo de quitação, sendo que estes documentos deverão ser entregues acompanhados de recibos de repasse, emitidos pelos respectivos fornecedores.

Declaro finalmente que os orçamentos apresentados e os gastos efetuados foram de acordo com os valores praticados no mercado e o pleno atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade.

Sem mais, firmamos o presente.

Atenciosamente,

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0-

ANEXO XII

CADASTRO DA CONTA CORRENTE VINCULADA A PARCERIA

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME

A/C. Senhor Responsável (Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF).

C/C Departamento de Gestão de Parcerias – DGPAR

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), Solicita a inclusão (*ou Atualização do Cadastro*) no Sistema Orçamentário e Financeiro (SOF) da Prefeitura do Município de São Paulo da conta corrente específica aberta para execução do objeto em uma agência do Banco do Brasil S/A, em atendimento ao art. 51 da Lei Federal 13.019, Art. 5.8 do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197 e Portaria SEME 27/2017, para execução de parceria discriminada abaixo:

LEI FEDERAL 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PORTARIA SEME Nº 27/2017

5.8. Para celebração da Parceria, a OSC deverá possuir cadastro junto ao Setor de Contabilidade da PMSP/SEME, com o número da conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme legislação municipal, devendo ser indicada conta específica para cada parceria.

Evento: (*Nome do Evento*).

Banco: 000 – Banco do Brasil

Agência: 000-0

Conta Corrente: 00.000-0

Atenciosamente,

Nome do Dirigente Responsável.

Cargo - RG 0.000.000-0

Carimbo CNPJ

ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

Senhor Secretário

(Nome do Secretário)

Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Ref. Requerimento de pagamento de 1ª parcela 100%:

Vimos pelo presente requerer o pagamento referente à 1ª parcela 100% do período de 00/00/2019 a 00/00/2019, para o Evento *(Nome do evento)*, na modalidade de *(Nome da modalidade)*, no valor de R\$ 000.000,000 *(valor por extenso)*.

Empenho nº 000/00.

Processo Administrativo nº 00000/00000-00

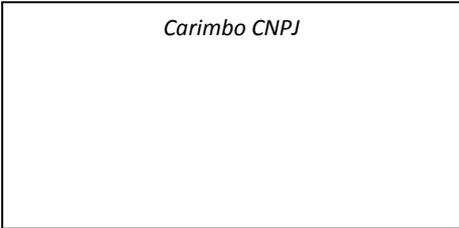
Termo de Parceria nº 000/SEME/2019

Sem mais, firmamos o presente.

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo RG 0.000.000-0

Carimbo CNPJ



ANEXO XIV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entidade proponente deverá apresentar através do seu Responsável Técnico da parceria o Relatório de Execução do Objeto, constando as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados como segue;

a) As entidades proponentes deverão relatar com o máximo detalhamento possível, todas as informações pertinentes à execução do Objeto, a fim de fortalecer o princípio da transparência e controle da parceria, evitando assim o surgimento de glosas ou dúvidas quanto à sua execução.

Objeto: *(Nome do Evento)*

Entidade Proponente: *(Nome da Entidade).*

CNPJ: 000.000.000-00.

Valor do Repasse: R\$ 00.000,00.

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Responsável Técnico
Cargo - RG 0.000.000-0

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO XV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

A entidade proponente através do seu Responsável Técnico deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira para o gestor da parceria indicado pela SEME até 90 (noventa) dias da execução do evento, constando a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, de acordo com as metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho como segue:

PORTARIA SEME Nº 27/2017

15.4. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório mensal de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) extrato bancário mensal da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

c) material comprobatório do cumprimento mensal do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

d) relação mensal de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e) lista de presença de treinados ou capacitados mensalmente, quando for o caso;

f) memória de cálculo mensal do rateio das despesas, quando for o caso, quando então a memória deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

g) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

h) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;



_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____

Objeto: *(Nome do Evento)*

Entidade Proponente: *(Nome da Entidade).*

CNPJ: 000.000.000-00.

Valor do Repasse: R\$ 000.000,00.

São Paulo, de outubro de 2019.

Nome do Responsável Técnico
Cargo - RG 0.000.000-0

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0